



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 1.295/2005, de 22 de agosto de 2005.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal conceder subvenção à Sociedade dos Amigos da Fundação Scheffel de Novo Hamburgo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à SOCIEDADE DOS AMIGOS DA FUNDAÇÃO SCHEFFEL até o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§ 1º A subvenção somente pode ser aplicada no custeio de despesas decorrentes da 23ª Feira Regional do Livro de Novo Hamburgo, a se realizar no período de 18 a 28 de agosto de 2005, conforme plano de aplicação em anexo.

§ 2º A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação deste recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, com a aprovação do Poder Legislativo Municipal, a qualquer título, pode ser cancelada a sua liberação.

Art. 2º A Entidade beneficiária deve observar, tanto para a obtenção da contribuição pleiteada quanto no que diz com a respectiva prestação de contas, o que contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas, instituído pelo Decreto nº 2.011/2005, de 21 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT a fiscalização da verba prevista nesta Lei.

Art. 3º Para atender a despesa prevista nesta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar verba da seguinte Dotação Orçamentária:

1.01.02.13 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

1.01.02.13.02.00.13.392.0054.2.099 Subvenções a Entidades Culturais

3.3.3.50.43 Instituições de Caráter Assistencial, Cultural e Educacional R\$ 80.000,00

P. 112/114/1/005

"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"
(Lei Municipal nº 1.180/2004, de 13 de outubro de 2004)

"Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA"
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

Art. 4º Fica a SECULT, pela Diretoria de Cultura, responsável pela análise da prestação de contas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano de 2005.

JAIR HENRIQUE FOSCARINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

HÉLIO FELTES
Secretário de Administração